



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

DESPACHO

RECURSO ADMINISTRATIVO PE 032/2024

PROCESSO Nº 011382/2024/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÃO E FENO PARA OS ANIMAIS DA EQUOTERAPIA E PARA OS ANIMAIS DO CTA.

PROPONENTE: I. AGROCAT REPRESENTAÇÕES (CNPJ: 46.124.622/0001-22)

RELATÓRIO

Consta do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante: **AGROCAT REPRESENTAÇÕES (CNPJ: 46.124.622/0001-22)**, com sede na Rua Regina Pierry Vieira nº 726 Bairro Loteamento Santa Helena II CEP 75.704- 380 na cidade de Catalão-GO, que: *a marca apresentada pela empresa vencedora UNICRIA está em descompasso com as descrições técnicas contidas no Edital e seu Termo de Referência quanto às especificações do objeto do item 03*", passando a análise das alegações invocadas.

ANÁLISE

Quanta ao recurso da empresa **AGROCAT REPRESENTAÇÕES (CNPJ: 46.124.622/0001-22)** demanda a observância rigorosa da Lei 14.133/2021, dos princípios norteadores da Administração Pública e das disposições contidas no Edital PE 032/2024. O edital, enquanto norma interna do procedimento licitatório, estabelece requisitos técnicos claros para os itens licitados, cabendo à Administração zelar pela seleção da proposta mais vantajosa, conforme os princípios da legalidade, eficiência e isonomia previstos nos artigos 5º e 6º da referida lei.

No caso concreto, a recorrente sustenta que a composição da ração fornecida pela UNICRIA não atende às especificações técnicas descritas no termo de referência do edital. O laudo técnico apresentado reforça que o produto ofertado pela UNICRIA é inferior ao produto referência (Guabi), especialmente quanto à composição de proteínas, aminoácidos e vitaminas essenciais. Tal discrepância viola o princípio do julgamento objetivo, consagrado nos artigos 5º e 62 da Lei 14.133/2021, uma vez que a proposta vencedora não cumpre os critérios mínimos estabelecidos no instrumento convocatório.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

Ademais, o princípio da igualdade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal e aplicado subsidiariamente pela Lei 14.133/2021, exige que todos os participantes sejam avaliados sob as mesmas condições e que o objeto contratado atenda integralmente ao interesse público. A manutenção de uma proposta que não observa os requisitos técnicos compromete não apenas a qualidade da execução contratual, mas também a legitimidade do processo licitatório.

DECISÃO

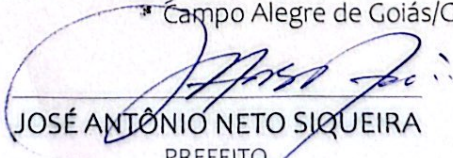
Pelo exposto, com fundamento ao que dispõe o art. 37 CF/88, e a vinculação ao Edital **ACOLHO** os recursos apresentados, por serem legais, julgando pela **PROCEDENCIA** da decisão de **DESCCLASSIFICAR** a proposta ora classificada em primeiro lugar da empresa **Agrocerrado a Catalana Unipessoal LTDA (CNPJ/MF nº 22.911.124/0001-61)**, **PARA O ITEM 3**, considerando a obrigatoriedade de atendimento aos critérios estabelecidos no edital, a análise técnica que demonstra a insuficiência do produto da UNICRIA e os princípios da administração pública que regem a licitação.

Campo Alegre de Goiás - GO, 22 de novembro de 2024.


SURÁIA MARIA DAVID
PREGOEIRA

ACOLHO integralmente a decisão da Pregoeira nos seus próprios fundamentos.

* Campo Alegre de Goiás/GO, 22/11/2024.


JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
PREFEITO